

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Atualiza a Política da Acessibilidade e Atendimento Especializado para Realização de Atividades Avaliativas no âmbito do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH) e dá outras providências

(Substituindo a Resolução CEPE nº 20, de 30 de junho de 2017)

O Presidente em exercício do **Conselho Universitário de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**, vice-reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professor **Rafael Luiz Ciccarini Nunes**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **29 de junho de 2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH), nos termos da legislação vigente, adotará medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, favorecendo o seu acesso, a sua permanência, a sua participação e a sua aprendizagem.

Parágrafo único - Serão consideradas público-alvo, para fins da presente Resolução, pessoas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsão específica do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

Art. 2º - Sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, mediante prévia comprovação da necessidade do atendimento especializado, o atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade em atividades avaliativas consiste na possibilidade de flexibilização na realização de toda e qualquer avaliação, inclusive em ambientes virtuais, podendo contar com os seguintes auxílios e/ou recursos, de acordo com a demanda:

- I. Profissionais de apoio: Tradutor-intérprete LIBRAS, intérprete oralizador, leitor, transcritor.
- II. Espaços e materiais: sala de atendimento especializado; mobiliário adaptado; tecnologia assistiva; atividades avaliativas adaptadas.

§ 1º - Para Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, é necessária a comprovação por meio de apresentação de laudo psicológico emitido pelo psicólogo que acompanha o caso e/ou por médico neurologista ou psiquiatra.

§ 2º - Outras medidas poderão ser adotadas pela instituição de ensino, conforme necessidade do aluno e conveniência da instituição e em conformidade com o que prevê a legislação nacional específica sobre o tema.

III. § 3º - Em todos os casos, poderá ser solicitada a dilação de período de duração de provas em até (sessenta) 60 minutos.

Art. 3º- Ao aluno que necessitar de Atendimento Especializado, compete:

- I. Realizar a solicitação via protocolo no Sistema On-Line (SOL) ou presencialmente no Núcleo de Orientação Psicopedagógica e Inclusão (NOPI), conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do UniBH.
- II. Anexar ao Protocolo, ou entregar ao NOPI, laudo médico que motiva a solicitação de atendimento especializado.

§ 1º - Para os estudantes que já tenham acompanhamento pelo NOPI, por meio de tradutor-intérprete LIBRAS, intérprete oralizador, leitor, transcritor ou monitor, não é necessário protocolar solicitação, sendo o encaminhamento de sua demanda de atendimento especializado realizada pelo NOPI.

§ 2º - Os estudantes acompanhados pelo NOPI ou que efetuem a solicitação de atendimento especializado para atividades avaliativas conforme previsto nessa política deverão comunicar presencialmente ao NOPI, com antecedência de 72 horas (considerando dias úteis), a (s) data (s) de realização das atividades, à exceção das institucionais (Provas Global, Intermediária e Modular) e apresentações no Circuito Acadêmico;

§ 3º - Estudantes que necessitem de atendimento especializado para atividades avaliativas e não tenham realizado essa solicitação conforme os termos estabelecidos nessa política e/ou casos excepcionais terão sua solicitação analisada desde que procurem (presencialmente) o NOPI; nesse caso, o atendimento especializado se dará mediante análise de disponibilidade de recursos e/ou profissionais.

Art. 4º- Ao Núcleo de Orientação Psicopedagógica e Inclusão (NOPI) compete:

- I. Analisar a solicitação do aluno;
- II. Comunicar e orientar, com antecedência todos os setores, áreas e profissionais envolvidos no processo de concepção, confecção e aplicação de atividades avaliativas do aluno;
- III. Comunicar e orientar a Coordenação de Curso quanto às demandas do aluno;
- IV. Disponibilizar profissional especializado sempre que necessário.

Art. 5º- Aos setores, áreas e profissionais envolvidos no processo de concepção, confecção e aplicação atividades avaliativas, compete:

- I. Realizar as adaptações necessárias demandadas;
- II. Informar com antecedência ao NOPI caso haja o impedimento dessas adaptações, para que outras medidas individualizadas ou coletivas possam ser adotadas, sem prejuízo desenvolvimento acadêmico e social do aluno.

Art. 6º- À Coordenação de Cursos compete:

- I. Acompanhar todo o processo, garantindo o atendimento especializado demandado pelo (s) aluno (s);
- II. Orientar corpo docente e aplicadores de atividades avaliativas sobre as adaptações necessárias demandadas;
- III. Disponibilizar sala (s) para atendimento especializado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.



Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Vice-Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)